

Referência: Processo nº 202300031010095

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB

Assunto: Apreciação da autoridade superior: julgamento de recurso administrativo. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024.

DESPACHO Nº 491/2025/AGEHAB/GRSG-11796

1. Foi recebido nesta Presidência, para o crivo de apreciação, a manifestação do Pregoeiro a respeito do julgamento do recurso interposto pela empresa **BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 012/2024 (68344204), nos termos do Art. 59 da Lei 13.303/2016 e do Art. 72 do RILCC-AGEHAB.

2. O Pregão Eletrônico nº 012/2024 (68344204), que trata o caso em questão, refere-se à solicitação de contratação da empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de estações de trabalho microcomputadores (desktops) e monitores, com garantia de funcionamento on-site, para todos os equipamentos, atendendo as necessidades da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, conforme especificações deste Termo de Referência (68335291).

3. O Pregoeiro, subsidiado pela análise das razões aventadas pelo interessado, posicionou-se no sentido de negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa **BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA**.

3.1. Para tanto, foi analisada a alegação da recorrente no sentido de que a empresa habilitada e vencedora apresentou dois modelos divergentes, o que comprometeria a clareza e a confiabilidade da proposta. Alegou também que as especificações técnicas do modelo "HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC" são incompatíveis com o edital, em especial quanto à placa de vídeo e memória RAM, não observando, portanto, o princípio da vinculação ao edital.

3.2. Oportunizando-se o contraditório, a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA** aduziu, em sede de contrarrazões, que:

[...]

De acordo com as alegações infundadas, a Recorrente afirma que a proposta da Contrarrazoante não atenderia à exigência editalícia no que diz respeito ao modelo do equipamento para a proposta do Item 2, “**4.3.60 Item 2** - Capacidade de memória mínima instalada”, “**4.3.9 Item 2** – Memória SDRAM Tipo DDR5 frequência mínima de MT/s”, “**4.3.98 Item 2** - Uso de acessórios externos (Adaptadores)” e “Garantia do monitor – **Item 2**”. Contudo, data máxima vênia, não há quaisquer argumentos recursais que mereçam prosperar.

[...]

Sobre a memória RAM alegou que o equipamento não oferece suporte as memórias do tipo **DDR5 4800 MT/s**, e novamente podemos verificar que a Recorrente se equivoca em suas afirmativas, já que é possível constar na proposta da contrarrazoante que o equipamento presta sim suporte a esse tipo de memória.

[...]

Utilização de adaptadores, podemos verificar que realmente em seu item **4.3.98**:

*“**4.3.98** Permitir a conexão à interface de vídeo presente no microcomputador sem a utilização de acessórios externos (adaptadores, conversores, multiplicadores, divisores de sinal ou quaisquer outros dispositivos ou adaptações que não correspondam a uma solução integrada).”*

Porém o Recorrente não se atentou ao item anterior **4.3.27**:

*“**4.3.27** Deverá ser fornecido um adaptador VGA compatível com a interface de vídeo ofertada ou, alternativamente, uma porta VGA adicional no equipamento para garantir a continuidade de uso de monitores antigos como segunda tela.”*

Logo não há que se dizer que não será aceita a utilização de adaptadores, mas sim que o equipamento deve permitir o uso sem acessórios externos, e que para o uso de monitores antigos deverá ser ofertado o adaptador VGA, logo a nossa proposta se encaixa perfeitamente com o solicitado em edital.

[...]

Da a garantia ON-SITE, novamente nossa proposta é clara quanto a garantia prestada, em ambas propostas realizadas pela contrarrazoante, os monitores contêm os 60 meses de garantia on-site, ainda em declaração do fabricante novamente consta essa mesma informação.

Dessa forma, em que pese os fundamentos invocados na peça recorrente, o aplicador do direito não pode olvidar do inafastável escopo do processo licitatório, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Eventuais equívocos na composição dos preços devem ser suportados exclusivamente pelo autor da oferta, o qual se vincula aos termos do instrumento convocatório, na sua integralidade. (g.n.)

3.3. O Parecer emitido pela Gerência de Tecnologia da Informação -GATI (PARECER AGEHAB/GATI-11810 Nº 3/2025 - 70033579) avaliou os documentos pertinentes e o recurso administrativo da empresa **BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA**, analisando os pontos contestados e emitiu sua manifestação técnica, da qual destaca-se o seguinte:

3.3.1. Quanto à divergência de modelos

A **BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA** alegou que a Torino Informática LTDA ofereceu dois modelos diferentes de computadores.

A **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, em Contrarrazões, sustentou que a referência ao modelo HP ELITE SFF 800 G9 *DESKTOP* PC tratou-se de um erro de digitação, garantindo que o equipamento ofertado era exclusivamente o HP PRO SFF 400 G9 *DESKTOP* PC.

A Gerência de Tecnologia da Informação (GATI) confirmou que, na proposta de preços, consta apenas o modelo HP PRO SFF 400 G9 *DESKTOP* PC.

3.3.2. Quanto à placa de vídeo

A **BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA** alegou que o equipamento ofertado pela **TORINO INFORMÁTICA LTDA** não atende ao requisito de possuir placa de vídeo dedicada de 4 GB, a **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, em Contrarrazões, defendeu que sua proposta cumpre esse requisito.

A Gerência de Tecnologia da Informação (GATI) analisou os Documentos Técnicos da proposta e verificou que o modelo ofertado (HP PRO SFF 400 G9 *DESKTOP* PC) possui placa de vídeo dedicada de 4 GB, atendendo plenamente ao Termo de Referência.

3.3.3. Quanto à memória RAM

A **BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA** contestou que o equipamento ofertado suportaria apenas memória RAM DDR4 3200 MT/s, enquanto o Termo de Referência exige suporte à DDR5 4800 MT/s (Recurso 69742323, pág. 5).

A **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, em Contrarrazões (69742396, págs. 4-5), argumentou que sua proposta atende ao requisito exigido.

A análise da Gerência de Tecnologia da Informação (GATI), com base nos documentos técnicos da Proposta (69153687), confirmou que o modelo ofertado suporta DDR5 4800 MT/s, cumprindo assim as exigências do Termo de Referência.

3.3.4. Quanto à utilização de adaptadores

A **BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA** alegou que a **TORINO INFORMÁTICA LTDA** utilizou adaptadores de vídeo não permitidos pelo Termo de Referência (Recurso Administrativo 69742323, págs. 5-6).

Em Contrarrazões (69742396, págs. 5-6), a **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, esclareceu que o uso de adaptadores foi previsto no Termo de Referência para garantir compatibilidade com monitores antigos.

A Gerência de Tecnologia da Informação (GATI) confirmou que o modelo ofertado atende ao requisito de conexão direta sem adaptadores, garantindo, ainda, compatibilidade adicional com equipamentos antigos.

3.3.5. Quanto à garantia on-site

A **BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA** alegou que a **TORINO INFORMÁTICA LTDA** não ofertou garantia on-site para os monitores (Recurso Administrativo 69742323, págs. 6-8)

Em Contrarrazões (69742396, págs. 6-8), a **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, apresentou documentação comprovando a inclusão da garantia *Carepack U7925E HP 5 Year Next Business Day Onsite Desktop + Monitor*, além de declarações das fabricantes HP Inc. e *Envision* assegurando a cobertura.

A Gerência de Tecnologia da Informação (GATI) verificou nos documentos técnicos da proposta, que a garantia on-site foi ofertada conforme exigido.

3.3.5. Conclusões trazidas pela GATI

Diante da análise realizada, a Gerência de Tecnologia da Informação (GATI) conclui que:

A divergência de modelos deve ser avaliada pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), dado que a Proposta Inicial (69881314) não foi considerada no Parecer 1.

Os demais pontos do Recurso Administrativo (placa de vídeo, memória RAM, utilização de adaptadores e garantia on-site) são improcedentes, pois o modelo ofertado pela **TORINO INFORMÁTICA LTDA** atende integralmente ao Termo de Referência.

Não havendo, portanto razões para reconsideração da aprovação da proposta da Torino Informática LTDA nos aspectos analisados pela GATI.

3.4. Diante do parecer emitido pela área habilitada tecnicamente para análise das possíveis divergências, o Pregoeiro, em sua Decisão 01 (70035642), destacou que no presente caso, a , menção equivocada ao modelo **HP ELITE SFF 800 G9 DESKTOP PC** não impactou a exatidão da proposta, pois o modelo ofertado e avaliado foi o **HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC**, conforme documentação analisada pela Gerência de Tecnologia da Informação (GATI), o erro decorreu de mera falha de digitação, sem reflexos na exequibilidade da proposta.

3.4.1. Desta feita, o equívoco não afetou a isonomia do certame, já que todas as empresas participantes tiveram suas propostas avaliadas conforme os critérios do edital. Assim, o erro é sanável e não compromete a regularidade da contratação.

3.4.2. Por fim, o Pregoeiro concluiu que os argumentos trazidos pela RECORRENTE se mostraram insuficientes para comprovar a desclassificação ou inabilitação da empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**.

3.4.3. Diante do não acolhimento das razões recursais, o Pregoeiro assim decidiu, submetendo os autos à apreciação da autoridade superior:

Portanto, assim decide:

a) Pelo **indeferimento do recurso administrativo interposto pela Brasil Informática e Produtos Ltda**, mantendo-se a classificação da empresa **Torino Informática Ltda** como vencedora do Item 02.

b) Ao tempo que submete as razões de decidir acima expostas, à apreciação da Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a decisão final, aos termos do art. 59 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 72 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do julgamento final, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e posterior decisão.

4. Portanto não se faria justificada, à luz das razões trazidas pelo pregoeiro, a desclassificação da empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, pois a divergência apontada se trata de **erro material sanável**, sem qualquer prejuízo à isonomia do certame, à exatidão da proposta ou à exequibilidade do objeto contratado.

5. No que foi pertinente ao caso, este foi o relatório. Passo, agora, à análise e decisão.

6. Considerando o inteiro teor do Recurso Administrativo interposto pela **BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA** (69742323), o objeto de debate limitou-se, tão somente, ao item 02 do [Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2024](#) (68344204), do tipo menor preço, que foi descrito no item 4.3 do [Termo de Referência](#) (68335291).

6.1. Desta feita, preclusa está a pretensão recursal para os demais itens, vez que não foram tratados nas razões recursais.

6.2. Assim, a presente análise e decisão observará somente o que foi tratado sobre o item 02 do edital referenciado.

7. Neste sentido, a recorrente argumenta que a proposta apresentada pela recorrida possuiria divergência quanto a especificação do modelo apresentado, uma vez que o **HP ELITE SFF 800 G9 DESKTOP PC** seria um modelo distinto do **HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC**.

7.1. Entretanto, verifica-se que - a partir do *print* trazido pela recorrente (69742323) - a descrição feita pela recorrida em sua proposta inicial refere-se, de fato, ao modelo HP PRO SFF 400 G9 *DESKTOP* PC e não ao modelo HP ELITE SFF 800 G9 *DESKTOP* PC, de modo que a alegação de mero erro de digitação torna-se razoável, uma vez que a confusão não se prolongou ao longo da proposta.

7.2. Ademais, ao comparar os 2 modelos, verifica-se que ambos possuiriam especificações que atenderiam ao edital:

Característica	HP Elite SFF 800 G9	HP Pro SFF 400 G9
Segmento	Linha premium para empresas	Linha intermediária para empresas
Processadores	Intel Core de 12ª e 13ª geração (i5, i7, i9)	Intel Core de 12ª e 13ª geração (i3, i5, i7)
Memória RAM	Até 128GB DDR5 (4 slots)	Até 64GB DDR4 (2 slots)
Armazenamento	SSD PCIe NVMe M.2 e suporte a HDD 2,5"	SSD PCIe NVMe M.2 e suporte a HDD 2,5"
Placa de Vídeo	Integrada Intel UHD ou Intel Iris Xe / Opção de GPU dedicada (NVIDIA/AMD)	Integrada Intel UHD ou Intel Iris Xe
Conectividade	2x USB-C, 4x USB-A (3.2), 2x USB-A (2.0), 1x RJ-45, Wi-Fi 6E opcional	1x USB-C, 4x USB-A (3.2), 2x USB-A (2.0), 1x RJ-45, Wi-Fi 6 opcional
Segurança	TPM 2.0, HP Sure Start, HP Sure Sense, HP Wolf Security	TPM 2.0, HP BIOS Protection, HP Client Security
Expansibilidade	2 slots PCIe 4.0, suporte a GPU dedicada	1 slot PCIe 3.0, sem suporte oficial para GPU dedicada
Fonte de Energia	260W ou 400W (dependendo da configuração)	180W ou 260W
Sistema Operacional	Windows 11 Pro ou Windows 10 Downgrade	Windows 11 Pro ou Windows 10 Downgrade
Uso Ideal	Empresas que precisam de alto desempenho e expansão futura	Pequenos e médios negócios que precisam de confiabilidade a um custo menor

7.3. Assim, não se mostraria como razoável a exclusão do certame em virtude - tão somente - da divergência em questão, que foi sanada tempestiva e adequadamente no momento da apresentação da proposta final.

8. Quanto as possíveis inadequações do modelo HP PRO SFF 400 G9 *DESKTOP* PC, a Gerência de Tecnologia da Informação da AGEHAB, unidade administrativa capacitada para referida avaliação, foi devidamente consultada, a fim de subsidiar a presente análise.

8.1. Conforme exposto, nenhum dos pontos aventados pela recorrente se confirmaram, como especificado pelo referido departamento, nos termos do seu PARECER AGEHAB/GATI-11810 Nº 3/2025 - 70033579, que assim concluiu:

Os demais pontos do Recurso Administrativo (placa de vídeo, memória RAM, utilização de adaptadores e garantia on-site) são improcedentes, pois o modelo ofertado pela Torino Informática LTDA atende integralmente ao Termo de Referência.

Dessa forma, **não há razões para reconsideração da aprovação da proposta da Torino Informática LTDA nos aspectos analisados pela GATI.**

9. Após análise dos autos, verifica-se o preenchimento da regularidade jurídico-formal do procedimento, o que por si, provê sustentação à motivação apresentada pelo senhor Pregoeiro, razão pela qual, nos termos da **DECISÃO Nº 01/2025/AGEHAB/NACC-20031 (70035642)**, acompanho sua manifestação sobre o julgamento em tela, dele conhecendo para, no mérito, **negar provimento** ao recurso interposto (69742323) pela empresa **BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA, mantendo, deste modo**, a classificação da empresa **Torino Informática Ltda** como vencedora do Item 02.

10. Diante do exposto, volvam-se os autos à **Comissão Permanente de Pregão**, por meio do **Núcleo de Compras e Contratações da AGEHAB**, para providências atinentes ao disposto no inciso XVIII e seguintes do Art. 37 do RILCC-AGEHAB.

GOIANIA, 04 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Diretor-Presidente Da AGEHAB





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70272568** e o código CRC **9019CBCE**.



Referência: Processo nº 202300031010095



SEI 70272568